



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

FALÊNCIA N. 0006047-30.2022.8.16.0185
“RENTAL COINS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO”

TERMO DE COMPARECIMENTO VIRTUAL DO FALIDO
(art. 104, I da Lei 11.101/2005)

Aos 11 dias de abril de 2023 às 11h21min, foi realizada a oitiva do Falido na pessoa do Sr. FRANCISLEY VALDEVINO DA SILVA por meio de sistema próprio da Casa de Custódia de São José dos Pinhais. Sobre as perguntas realizadas pelo Dr. Atila Sauner Posse, Administrador Judicial nomeado na falência em referência, o Falido assim se pronunciou: **(i)** Que o principal motivo para decretação da falência foi a falta de entendimento jurídico sobre a operação da empresa, uma vez que 90% dos contratos firmados eram de alugueis inexistindo compromisso em real com tais clientes, tampouco com a liquidez das moedas operadas; bem como em razão da inexistência de uma governança interna ante a suposta prática de fraudes que prejudicaram o regular andamento das operações; **(ii)** Que não se recorda do quadro societário de todas as empresas do grupo; que sua mãe e seu irmão foram incluídos como sócios de algumas das empresas sem qualquer poderes administrativos; que independente da participação dos sócios, a gerencia sempre foi sua; e que o Sr. Tássio teve poderes de gerência em um período de tempo; **(iii)** Que a Sra. Alessandra foi contadora do grupo, mas que não se recorda de seu sobrenome; **(iv)** Que detalhes, informações e documentos relevantes acerca *dos mandos outorgados, da relação de bens, da relação das empresas em que faz parte da sociedade e das contas bancárias, aplicações, etc,* podem ser solicitados à sua advogada, Dra. Caroline que está prestando auxílio nas questões cíveis. Ainda, o Falido foi advertido das demais obrigações cominadas no art. 104 da Lei 11.101/2005, notadamente o de não se afastar da comarca sem aviso prévio, bem como o de auxiliar o Administrador Judicial e prestar as informações que lhe sejam solicitadas no interesse da Falência. O Falido manifestou interesse e disposição em auxiliar no que for possível na condução da Falência. Encerrada a presente oitiva às 11h49min, sendo o presente termo redigido à termo pela advogada Thaísa Garbuio Posse. O depoimento foi gravado, na medida do possível, uma vez que o sistema próprio da Casa de Custódia não dispõe de meios para gravação.

